



PARECER DO CONTROLE INTERNO – ADITIVO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109.0309/2021

CONTRATO Nº: 20210735

MODALIDADE: Pregão nº 050-2021 PE SRP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Medicilândia

REQUERENTE: Presidente da CPL

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de Vigência de Contrato 20210735 do Pregão Eletrônico nº 050/2021, que tem como Objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos e alinhamentos em veículos e Máquinas pesadas, pertencentes à frota municipal, no atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno para análise e parecer, o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210735, oriundo do Pregão nº 050/2021, tendo como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência da contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos e alinhamentos em veículos e Máquinas pesadas, pertencentes à frota municipal, no atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

O processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Requerimento de primeiro aditivo de vigência de contrato, resposta ao requerimento de aditivo de vigência de contrato, solicitação de aditivo de prorrogação de prazo, despacho ao setor jurídico, parecer jurídico, pregão nº 050/2021 PE SRP – primeiro aditivo de contrato nº 20210735, publicação no Diário Oficial de União, despacho à controladoria.

OBJETO:

2º Termo Aditivo de Vigência de Contrato 20210735 do Pregão Eletrônico nº 050/2021, que tem como Objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos e alinhamentos em veículos e Máquinas pesadas, pertencentes à frota municipal, no atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 050/2021.

ASSUNTO:

2º Aditivo de Vigência de Contrato 20210735, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 050/2021.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal não deixa dúvida sobre a necessidade do aditivo de vigência do contrato nº 20210735.

No que concerne ao aditivo do contrato em questão tal hipótese está contemplada no Art. 57, II, da lei de Licitação de nº 8.666/93.3



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, o que não fere os dispositivos legais vigentes.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e, considerando a legalidade do processo através dos fatos, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos e alinhamentos em veículos e Máquinas pesadas, pertencentes à frota municipal, no atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, considerando ainda que existe saldo contratual, sem repactuação de preço, este Controle Interno RECOMENDA pelo prosseguimento do 2º Termo de Aditivo de Vigência de prazo do contrato em questão, desde que cumpridas as determinações vigentes.

É o Parecer.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 13 de janeiro de 2022.

Controlador Interno
Decreto nº 020/2020-GAB/PMM